

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Responsável pela Auditoria:
MARIA EDUARDA SAMORA
Gerente de Auditoria Interna – CONGER.

Setor: Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Fundão

Processo de Requerimento: n.º 005942/2025

Origem: Prefeitura Municipal de Fundão

Ordem de Serviço n.º 001/2025 – PMF/CONGER

Assunto: Ordem de Serviço para realização de auditoria no setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Fundão

Período Auditado: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (referente a licitações e compras realizadas entre 2023 e 2024).

Processos Auditados: n.º 10576/2023 e N.º 10118/2023.

I – INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar os resultados da auditoria interna realizada no setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Fundão, em cumprimento à Ordem de Serviço n.º 001/2025, integrante do Plano Anual de Auditoria de 2025 (PAAI - Decreto n.º 986/2024).

Ressalta-se que a Controladoria-Geral não dispõe, no momento, de um Auditor Interno concursado em exercício, visto que o servidor Leonardo de Lima Oliveira foi nomeado Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Decreto n.º 640/2025).

Ainda, diante da exoneração do Sr. Fernando José Demuner do cargo de Gerente de Auditoria (Decreto n.º 997/2025), a responsabilidade pela condução dos trabalhos foi atribuída à atual Gerente de Auditoria Interna (a partir 01/12/2025), conforme Decreto n.º 1435/2025.

Ante o exposto, a auditoria foi executada com o máximo rigor técnico possível, focando na verificação da conformidade dos processos licitatórios n.º 10576/2023 e n.º 10118/2023.

II – QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

1. O processo licitatório está devidamente autuado, numerado e com capa padronizada?

- **Processo n.º 10576/2023:** Encontra-se autuado e com capa padronizada. Contudo, as páginas não estão numeradas corretamente. A página 30 foi duplicada com conteúdos distintos, uma página após a 271 está sem numeração e, a partir da página 381, quatro páginas consecutivas não foram numeradas.
- **Processo n.º 10118/2023:** Encontra-se autuado e com capa padronizada. Foram identificadas quatro páginas sem numeração entre as folhas 272 e 277, uma entre as folhas 339 e 341, duas entre as folhas 422 e 425, e duas após a página 429. Ademais, verificou-se a existência de folhas com numeração a lápis (total ou parcial).

2. O objeto da licitação está claramente definido no Termo de Referência ou Projeto Básico?

- **Processo n.º 10576/2023:** Sim. O Termo de Referência (fls. 26-30) define claramente o objeto como “Registro de Preços para abertura de processo licitatório por Ata de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada em transportes de passageiros, objetivando a continuidade dos serviços e eventos

esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, pelo período de 12 meses, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos [...].”

- **Processo n.º 10118/2023:** Sim. O Termo de Referência (fls. 06-19) “visa definir o conjunto de elementos e condições que irão nortear o processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios (pó de café e açúcar) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, com critério de julgamento menor preço por item, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos [...].”

3. Há justificativa técnica e econômica para a contratação?

- **Processo n.º 10576/2023:** Sim. Justificativa técnica (item 2.2, fl. 26): “É necessária a contratação de transportes de passageiros para a locomoção dos atletas e técnicos, uma vez que essa secretaria não dispõe de veículos de pequeno ou grande porte”. A justificativa econômica (item 2.3, fl. 26) baseia-se na eficiência do Sistema de Registro de Preços.
- **Processo n.º 10118/2023:** Sim. A justificativa técnica (item 2.1, fl. 6): “A aquisição do referido objetivo visa repor e manter o estoque gêneros alimentícios (pó de café e açúcar) do Almoxarifado Municipal [...]”. A vertente econômica (item 2.3, fl. 6) fundamenta-se na busca por economia por meio da compra unificada.

4. Foi observado o planejamento anual de contratações públicas?

- Não. O Município de Fundão não elabora o planejamento anual de contratações públicas.

5. A modalidade de licitação adotada está em conformidade com os critérios legais (Lei n.º 14.133/21)?

- **Processo n.º 10576/2023:** Sim. A adoção do Pregão para a contratação de serviços de transporte de passageiros está em conformidade com o artigo 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021.
- **Processo n.º 10118/2023:** Sim. A utilização do Pregão Eletrônico para a aquisição de gêneros alimentícios (bens comuns) atende ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

6. No caso de dispensa ou inexigibilidade, há justificativa adequada, com base legal claramente definida?

- Não se aplica. Ambos os processos foram conduzidos pela modalidade Pregão.

7. Os atos do processo licitatório foram devidamente publicados nos meios oficiais exigidos?

- Sim. Houve publicação no Diário Oficial, em jornal de grande circulação, no site da prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade.

8. Houve elaboração e aprovação do estudo técnico preliminar e do Termo de Referência?

- **Processo n.º 10576/2023:** Sim. Consta o Estudo Técnico Preliminar com autorização da unidade administrativa responsável e o Termo de Referência.
- **Processo n.º 10118/2023:** Sim. Consta o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, com autorização da gestora da pasta à fl. 48.

9. O orçamento estimado foi elaborado com base em fontes confiáveis e atualizadas?

- Sim.

10. O parecer jurídico foi emitido antes da publicação do edital e analisou todos os aspectos legais relevantes?

- Sim. Em ambos os processos, o parecer jurídico foi emitido antes da publicação do edital, analisando a legalidade dos procedimentos.

11. O edital apresentou critérios objetivos de julgamento e habilitação?

- Sim. Em ambos os processos, o edital estabeleceu critérios claros e objetivos para julgamento (item 7) e habilitação (item 8).

12. Houve registro de ata da sessão pública, com assinatura dos presentes?

- Não se aplica. Ambos os pregões foram realizados em formato eletrônico, cujos atos são registrados em sistema próprio.

13. Foram exigidas garantias contratuais, quando aplicável?

- **Processo n.º 10576/2023:** Não foi exigida garantia na Ata de Registro de Preços n.º 076/2024.
- **Processo n.º 10118/2023:** Não foi exigida garantia de execução nos Contratos n.º 022/2025 e n.º 023/2025.

Obs.: É uma faculdade da Administração, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021

14. Há designação formal de fiscal de contrato?

- **Processo n.º 10576/2023:** Não. Não houve designação de fiscal de contrato.
- **Processo n.º 10118/2023:** Sim. Foi designado o Senhor Josemar Batista Pereira como fiscal do contrato.

15. Existem registros documentais da execução e fiscalização do contrato?

- **Processo n.º 10576/2023: Não.**

- **Processo n.º 10118/2023:** Sim. Constam "Atestos de Recebimento de Materiais" emitidos por Josemar Batista Pereira, fiscal do contrato, às fls. 301 e 311.

16. Há mecanismos internos de controle e segregação de funções nos processos de compras?

- Sim. Observa-se a segregação de funções com a atuação de diferentes agentes (pregoeira, equipe de planejamento, procuradoria) em fases distintas do processo.

17. Houve casos de fracionamento de despesas para evitar licitação?

- Não. Não foi identificado fracionamento de despesa em ambos os processos.

18. Há necessidade de recomendações corretivas, preventivas ou de melhoria nos processos?

- Sim. Recomenda-se a atualização do Decreto Municipal n.º 1.000/2021 para adequá-lo à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Adicionalmente, recomenda-se que, ao término de cada processo, seja exarado um despacho de encerramento e arquivamento.

III – ACHADOS DE AUDITORIA

A análise dos processos licitatórios n.º 10576/2023 e n.º 10118/2023, considerando o enquadramento do Município de Fundão como ente de até 20.000 habitantes, revelou os seguintes achados:

- 1. Ausência de Designação de Fiscal de Contrato (Processo n.º 10576/2023);**

2. **Falhas na Autuação e Numeração dos Processos:** As irregularidades formais, como a ausência de numeração de páginas e o uso de lápis.

IV – CONCLUSÃO

A auditoria interna nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Fundão identificou não conformidades que, mesmo considerando as regras de transição da Lei n.º 14.133/2021 para municípios de pequeno porte, demandam atenção e medidas corretivas.

O achado de maior gravidade é a **ausência de designação de fiscal de contrato** no Processo n.º 10576/2023 e a **não elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)**, ainda que seja facultativo.

A **ausência de designação formal de fiscal de contrato** no Processo n.º 10576/2023 representa um risco crítico à Administração Municipal. A fiscalização não é um ato discricionário, mas um dever imposto pelo art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, essencial para garantir que o serviço seja prestado conforme o contratado e para evitar danos ao erário.

Quanto ao **Plano de Contratações Anual (PCA)**, embora o Município de Fundão se enquadre nos critérios de transição para entes de pequeno porte, sua implementação é um pilar do Princípio do Planejamento (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021). O PCA é a ferramenta que permite a racionalização das contratações, garante o alinhamento com a lei orçamentária e evita o fracionamento indevido de despesas.

As **falhas formais na autuação** dos processos tendem a não mais se repetir, pois o Município implantou o sistema E-docs para tramitação 100% eletrônica dos processos. Embora o sistema E-docs resolva a questão da

numeração, é importante reforçar que a numeração a lápis fere o princípio da **segurança jurídica** e da **imutabilidade dos atos administrativos**

Por fim, a atualização do **Decreto Municipal nº 1.000/2021** é urgente para harmonizar os procedimentos locais com as inovações da Nova Lei de Licitações, conferindo maior segurança jurídica aos agentes públicos e evitando a tipificação de **erro grosseiro** em decisões administrativas por descompasso com a norma geral vigente

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de **adoção das seguintes medidas:**

- a) **Prioridade máxima:** Implementar a **designação formal de fiscais** para todos os contratos administrativos em curso, assegurando o efetivo acompanhamento da execução.
- b) **Recomendação de boa governança:** Iniciar a elaboração do **Plano de Contratações Anual** como ferramenta de planejamento interno.
- c) **Atualização** do Decreto Municipal n.º 1.000/2021.

A implementação dessas ações é fundamental para mitigar os riscos identificados e adequar as práticas do Município às exigências da nova legislação de licitações e contratos.

É o relatório

Fundão/ES, 15 de abril de 2026.


MARIA EDUARDA SAMORA
Gerente de Auditoria Interna